



Acórdão n.º 10 – 2025/2026

N.º Processo: 10/PA/2025-2026

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 07/11/2025 - Hora: 21:37 - Local: Abóboda

Clubes:

- **Visitado:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)
- **Visitante:** Cascais Water Polo Club (CWPC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **DIOGO LUÍS e RUBEN ANDRÉ SANTOS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- ***“Aos 00:48 do período 3 o jogador Duarte Grego número 2 da equipa CWP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) e mostrado respetivo cartão vermelho, ao abrigo da regra WP 9.13 má conduta, mostrando desrespeito para com o árbitro. Após ter sido excluído, gesticulou e referiu algo que não foi possível ser ouvido e relatado. Porém, ao sair da água, o jogador proferiu “fracos, que fracos”.”***
- ***“Aos 01:47 do período 3 o jogador Guilherme Correia número 12 da equipa CWP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) e mostrado respetivo cartão vermelho, ao abrigo da regra WP 9.13 má conduta,***

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





jogo agressivo, por ter atingido o adversário com o joelho nas costas em movimento defensivo.”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que o jogador Duarte Grego (CWP) ***“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) e mostrado respetivo cartão vermelho, ao abrigo da regra WP 9.13 má conduta, mostrando desrespeito para com o árbitro. Após ter sido excluído, gesticulou e referiu algo que não foi possível ser ouvido e relatado. Porém, ao sair da água, o jogador proferiu “fracos, que fracos”.***

3.1 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que ***“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WPR 9.13.”*** (WPR - 9. EXCLUSION FOULS - 9.13 To be guilty of misconduct, including the use of unacceptable language, aggressive play, refusing obedience to or showing disrespect for a referee or official, or behaviour against the spirit of the Rules and likely to bring the game into disrepute. / 9.13.1 Should this occur during the game, the offending player shall be excluded from the remainder of the game, with substitution after the earliest occurrence referred to in VI.9.3, and must leave the competition area.)¹

3.2 O relatório de arbitragem refere expressamente que o jogador Duarte Grego (CWP) foi excluído definitivamente da partida com substituição ***“e mostrado respetivo cartão vermelho, ao abrigo da regra WP 9.13 má conduta, mostrando desrespeito para com o árbitro***, sendo que ***“Após ter sido excluído, gesticulou e referiu algo que não foi possível ser ouvido e relatado. Porém,***

¹ Que, numa tradução livre, dispõe o seguinte: “WPR - 9. Faltas de Exclusão - **9.13** Ser culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das regras e que possa desacreditar o jogo. O jogador infrator será expulso para o resto do jogo, com substituição após a primeira das ocorrências referidas em VI.9.3 e deve abandonar a área de competição.”



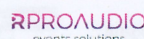
PARCEIRO OFICIAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





ao sair da água, o jogador proferiu “fracos, que fracos””, numa conduta que os árbitros entenderam desrespeitadora e que determinou que lhe tivesse sido exibido o cartão vermelho ao abrigo da Regra WPR 9.13 – Má-Conduta.

3.3 Note-se que, **“Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de facto neles contida”** (artigo 49.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar).

3.4 Refira-se, ainda, que, **“1- A amostragem de um cartão amarelo ou vermelho a um jogador não implica, por regra, a aplicação automática de suspensão de jogos, determinando, antes, a aplicação de uma sanção de multa, cujo montante é fixado, para cada época desportiva, no respetivo regulamento de competições”**, sendo que **“4- Se a conduta do jogador descrita em relatório de arbitragem for suscetível de enquadramento noutra norma disciplinar, a mesma será apreciada pelo Conselho de Disciplina, podendo daí resultar a aplicação das respetivas sanções, sem prejuízo da aplicação da sanção de multa prevista nos números anteriores”** (artigo 50.º do Regulamento Disciplinar).

3.5 Resulta do relatório de arbitragem que o jogador **“Duarte Grego número 2 da equipa CWP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) e mostrado respetivo cartão vermelho, ao abrigo da regra WP 9.13 má conduta, mostrando desrespeito para com o árbitro. Após ter sido excluído, gesticulou e referiu algo que não foi possível ser ouvido e relatado. Porém, ao sair da água, o jogador proferiu “fracos, que fracos”.**”

3.6 Acresce que, o ponto 11 do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 estabelece que **“1. Para além das penalizações previstas no Regulamento Disciplinar da FPN, a exibição de cartões durante os jogos acarreta igualmente sanções de multa automáticas, nos seguintes termos: (...) Cartão vermelho - Jogadores por prova: • Absoluto – 100 €. 3. A cada novo cartão exibido ao mesmo jogador do escalão absoluto, treinador ou elemento do staff técnico durante a mesma época desportiva, acresce uma majoração de 10% sobre o valor da sanção de multa anteriormente aplicada. 4. As sanções de multa são sempre imputadas ao clube do agente desportivo sancionado.”**

3.7 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Duarte Grego (CWP) na pena de 1 (um) jogo de suspensão, ao abrigo do disposto no artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar, bem como decide punir o CWP na pena de multa de 100,00 Euros, pela exibição de



cartão vermelho ao seu jogador Duarte Grego, nos termos do ponto 11., n.ºs 1 e 4, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026, aplicável por força do artigo 50.º n.ºs 1 e 4 do Regulamento Disciplinar.

4. O relatório de arbitragem refere, igualmente, que o jogador Guilherme Correia (CWP) ***“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) e mostrado respetivo cartão vermelho, ao abrigo da regra WP 9.13 má conduta, jogo agressivo, por ter atingido o adversário com o joelho nas costas em movimento defensivo.”***

4.1 Relembre-se que o artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que ***“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WPR 9.13.”*** (WPR - 9. EXCLUSION FOULS - 9.13 To be guilty of misconduct, including the use of unacceptable language, aggressive play, refusing obedience to or showing disrespect for a referee or official, or behaviour against the spirit of the Rules and likely to bring the game into disrepute. / 9.13.1 Should this occur during the game, the offending player shall be excluded from the remainder of the game, with substitution after the earliest occurrence referred to in VI.9.3, and must leave the competition area.)²

4.2 O relatório de arbitragem menciona expressamente que o jogador Guilherme Correia (CWP) foi excluído definitivamente da partida com substituição ***“e mostrado respetivo cartão vermelho, ao abrigo da regra WP 9.13 má conduta, jogo agressivo, por ter atingido o adversário com o joelho nas costas em movimento defensivo”***, num comportamento manifestamente agressivo e antidesportivo para com o seu adversário - ***“por ter atingido o adversário com o joelho nas costas em movimento defensivo”*** - numa acção potencialmente lesiva da integridade física do seu oponente.

² Que, numa tradução livre, dispõe o seguinte: ***“WPR - 9. Faltas de Exclusão - 9.13 Ser culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das regras e que possa desacreditar o jogo. O jogador infrator será expulso para o resto do jogo, com substituição após a primeira das ocorrências referidas em VI.9.3 e deve abandonar a área de competição.”***

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



4.3 Relembre-se, também, que, o ponto 11 do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 estabelece que ***“1. Para além das penalizações previstas no Regulamento Disciplinar da FPN, a exibição de cartões durante os jogos acarreta igualmente sanções de multa automáticas, nos seguintes termos: (...) Cartão vermelho - Jogadores por prova: • Absoluto – 100 €. 3. A cada novo cartão exibido ao mesmo jogador do escalão absoluto, treinador ou elemento do staff técnico durante a mesma época desportiva, acresce uma majoração de 10% sobre o valor da sanção de multa anteriormente aplicada. 4. As sanções de multa são sempre imputadas ao clube do agente desportivo sancionado.”***

4.4 ***“(…) o jogador Guilherme Correia número 12 da equipa CWP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) e mostrado respetivo cartão vermelho, ao abrigo da regra WP 9.13 má conduta, jogo agressivo, por ter atingido o adversário com o joelho nas costas em movimento defensivo.”***

4.5 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Guilherme Correia (CWP) na pena de 1 (um) jogo de suspensão, ao abrigo do artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar, e, bem assim, decide punir o CWP na pena de multa de 100,00 Euros, pela exibição de cartão vermelho ao seu jogador, o dito Guilherme Correia, nos termos do ponto 11., n.ºs 1 e 4, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026, aplicável por força do artigo 50.º n.ºs 1 e 4 do Regulamento Disciplinar.

5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- Condenar o jogador **DUARTE GREGO** (Cascais Water Polo Club - CWPC) na pena de 1 (um) jogo de suspensão, ***por má-conduta*** (artigo 55.º n.º 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o **Cascais Water Polo Club** (CWPC) na pena de €100,00 (cem Euros) de multa (artigo 50.º n.ºs 1 e 4 do Regulamento Disciplinar e ponto 11., n.ºs 1 e 4, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 – ***por exibição de cartão vermelho ao jogador Duarte Grego***).
- Condenar o jogador **GUILHERME CORREIA** (Cascais Water Polo Club - CWPC) na pena de 1 (um) jogo de suspensão, ***por má-conduta*** (artigo 55.º n.º 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).



- **Condenar o Cascais Water Polo Club (CWPC) na pena de €100,00 (cem Euros) de multa (artigo 50.º n.ºs 1 e 4 do Regulamento Disciplinar e ponto 11., n.ºs 1 e 4, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 – *por exibição de cartão vermelho ao jogador Guilherme Correia*).**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 12 de novembro de 2025.

Paulo Amil
(Presidente)

Susana Amaro
(Vice-Presidente)

António Vaz de Almeida
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

